



Publ. no D. O. E. Nº 11.748  
de 9 / 104 / 1973 - 8  
Antonio Fonseca  
Funcionário

Estado de Goiás  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 19 DE JANEIRO DE 1973.

Dispõe sobre a cobrança de taxas incidentes em exame supletivo de 1ª e de 2ª grau e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, do Decreto-Lei Federal nº532, de 16 de abril de 1969, tendo em vista as disposições do Parecer nº 1140/72, do Conselho Federal de Educação, aprovado em 3/10/72, e o que consta do Proc. nº CEE-407/72, resolve:

Art. 1º - Fica fixado em até 15,00(quinze cruzeiros), por disciplina, o valor da "taxa de exame supletivo" de 1ª ou de 2ª graus.

Parágrafo Único - Ficarão isentos do pagamento da taxa a que se refere este artigo, os candidatos que comprovarem, devidamente, segundo os critérios estabelecidos pelo órgão próprio da Secretaria da Educação e cultura, falta ou insuficiência de recursos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 19 dias do mês de janeiro de 1973.

+ *Antônio Ribeiro de Oliveira*  
+Dom Antônio Ribeiro de Oliveira - Presidente  
José Luiz Bittencourt - Relator  
Antonio José de Oliveira - Membro  
Djalma Silva - "  
Pe. Otto da Fonseca - "  
Maria Lucy Ferreira - "  
José Luiz Bittencourt - "  
Mozart Barbosa Filho - "  
Sebastião Ribeiro - "